



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 787/2021

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do Presente Projeto de Lei.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II - INTERESSADO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III - ASPECTOS JURÍDICOS:

O Projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa que é privativa do chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de Lei Ordinária, em razão de o Executivo objetivar receber doação de imóvel com área de 2.000,00m², pertencente à ENGRACIA MARIA DE SOUZA, situada no lugar denominado Fazenda São Domingos Pequeno - Fazenda Leogildo - Brejetuba-Es, área que será destinada a Construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil, e, para tanto, indispensável se torna o prévio aval desta Casa de Leis, consoante estabelece a legislação pertinente.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é receber em doação, o imóvel para fins de Construção de Escola Municipal.

Dessa forma, sob o aspecto enfocado - autorização para recebimento de doação de área, a proposta reúne condições de legalidade, devendo desta forma prosperar em sua tramitação.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 - 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003600370031003A00540052004100



Câmara Municipal de Brejetuba

IV- INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do Executivo Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer

Brejetuba(ES), 02 de Agosto de 2021

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003600370031003A00540052004100